



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9947 , DE 20 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a movimentação orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o que dispõem as Leis Federais nº 8742, de 7 de dezembro de 1992 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

D E C R E T A:

=====

Art. 1º O titular da Fundação de Assistência do Estado de Rondônia – FASER, fica autorizado a movimentar, orçamentária e financeiramente, os recursos alocados na Lei nº 1042, de 29 de janeiro de 2002, na Unidade 11.12 do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e na Unidade 11.13 do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA, em conformidade ao Anexo I, do Decreto nº 9839, de 18 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O gestor dos recursos de que trata o artigo 1º deste Decreto apresentará mensalmente os balancetes das contas e, ao final do exercício, o Balanço Geral e Relatório Circunstanciado das atividades e metas cumpridas ao ordenador de despesas da Unidade Orçamentária 11.00 – Governadoria, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 12 de julho de 1966, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2002, 114º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5994 DE 20 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a criação de comitês de acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual de Assistência aos Adolescentes - FEAA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Constituição Federal e considerando que dispõe o art. 203, III, da Constituição de 1988, de que compete ao Poder Executivo a criação e o funcionamento de comitês de acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual de Assistência aos Adolescentes - FEAA;


DECRETO Nº 5994

Art. 1º - O Poder Executivo cria, no âmbito do Poder Executivo, comitês de acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual de Assistência aos Adolescentes - FEAA, em conformidade com o Anexo do Decreto nº 5994 de 20 de maio de 2009.

Art. 2º - O gestor dos recursos de que trata o artigo 1º deste Decreto apresentará mensalmente, em formulário próprio, o Relatório de Execução e Relatório de Controle de Despesa, para fins de acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual de Assistência aos Adolescentes - FEAA, em conformidade com o Anexo do Decreto nº 5994 de 20 de maio de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2009. 11º da República


JOSE DE AZEVEDO BRAGA
Governador